

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000314/2009**

**DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2009**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033291/2009**

**NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007802/2009-81**

**DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2009**

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVICOS DO DF,**

**CNPJ n. 01.635.580/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON**

**DOMINGUES NEVES, CPF n. 553.154.371-91;**

**E**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOTERIAS, CNPJ n. 03.656.691/0001-74, neste ato representado**

**(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGER BENAC, CPF n. 004.177.931-20;**

**celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de**

**trabalho previstas nas cláusulas seguintes:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto**

**de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

**A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Operadores de Caixas,**

**Gerentes, Supervisores, Serviços Gerais, Office Boy, Fachineira, Copeira, Operadores de**

**Máquina de Xerox, bem como todos os Empregados em Casas Lotéricas vinculadas às**

**atividades abrangidas pelo Sindicato Patronal, com abrangência territorial em DF.**

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal SINDILOTÉRIAS-DF, concedem à categoria

profissional representada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio e no setor de serviços do DF,

um reajuste salarial de 6.5% (seis virgula cinco por cento), incidindo este sobre a parte fixa do salário

percebido pelo empregado no mês de Julho/2009, aplicando-se o princípio da proporcionalidade de 1/12

(um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após a 1º de agosto de 2008.

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,

um salário normativo de R\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais), inclusive a parte fixa dos

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 1 de 15

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>  
18/08/2009

comissionistas mistos, dos comissionistas puros a garantia mínima mensal a partir de 1º de agosto de

2009.

**Parágrafo Primeiro** - Aos operadores de máquinas e limpeza que exercem carga horária igual ou

inferior a 04 (quatro) horas diárias, limitadas a um caso por casa lotérica não podendo a Empresa ter as

duas contratações com a mesma carga horária, terá como salário normativo o valor de R\$ 342,00

(trezentos e quarenta e dois reais).

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado aos motociclistas um salário normativo de R\$ 636,27 (seiscentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).

**Parágrafo Terceiro** - Aos empregados que exercem cargos de chefia, supervisão, devem receber salário em pelos menos 25% (vinte e cinco por cento) superior ao dos seus auxiliares ou equiparados.

**Parágrafo Quarto** - Aos empregados que fazem trabalho de divulgação (panfletagem) com carga horária de 06 (seis) horas diárias, terão como salário normativo o valor de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais).

**Parágrafo Quinto** - Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva poderá receber salário inferior ao de ingresso, fixadas no caput dessa Cláusula.

## **CLÁUSULA QUINTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

Fica assegurada a reabertura de negociações entre as partes contratantes em 02 de fevereiro de 2010, para avaliar não só as condições deste acordo diante das peculiaridades das categorias profissionais inorganizadas em Sindicato, ou ainda a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes.

## **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE SALÁRIO**

Fica garantido aos empregados o recebimento de salários, no dia em que tiverem que se afastar para recebimento do PIS durante o período para isso necessário, mediante comprovação de seu recebimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamentos, espelhando todas as parcelas

efetivamente recebidas, bem como descontos efetuados.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os pagamentos de salários, horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa diária, equivalente a 1/30 (um trinta

avos) do valor devido em favor do empregado.

## **CLÁUSULA NONA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO**

Fica garantida a igualdade de remuneração da mão de obra feminina e masculina, pelo exercício de trabalho de igual valor, efetuado na mesma empresa, em serviço equivalente.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam ou venham a exercer as funções de caixa, encarregados de tesouraria será pago, mensalmente, gratificação nunca inferior a 15% (quinze por cento) a incidir sobre o conjunto

de verbas de natureza salarial.

**Parágrafo Primeiro** - Fica ressalvado que os operadores de caixa, devem observar as normas do Banco

Central, Caixa Econômica Federal e as empresas concessionárias convenientes quanto a recebimento

## Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 2 de 15

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>  
18/08/2009

de cheques, sendo o descumprimento passível de desconto, limitado a 15% (quinze por cento) do salário

base ao mês e abaixo discriminado:

1. Solicitem ao emitente o cartão do banco e o original da cédula de identidade, bem como um número

de telefone para confirmação.

2. Anotem os dados no verso do cheque.

3. Verifiquem o valor e data de emissão.

4. Não aceitem cheques previamente preenchidos nem rasurados.

5. Consultem uma das centrais de proteção aos cheques, para aquelas empresas que possuem o sistema de consulta.

6. Evitem aceitar cheques não personalizados.

7. Se necessário, liguem no ato para confirmar a validade do telefone informado.

8. Na impossibilidade de cumprimento de algum desses requisitos, condicionem a venda à prévia compensação do cheque.

**Parágrafo segundo** – Os valores recebidos em dinheiro deverão ser conferidos obrigatoriamente, na presença do empregado. Após a conferência, não poderá ser descontado qualquer quantia, referente às

conferidas anteriormente.

**Parágrafo terceiro** – O desconto referente à quebra de caixa só poderá ser efetuado através do aviso de credito/débito enviado pela Caixa Econômica Federal para a loteria.

**Parágrafo quarto** – A falta de valor apurado no fechamento diário da operação do caixa e verificado insuficiência em espécie nos valores apurados, a Empresa poderá descontar até 15% (quinze por cento)

por mês, do salário estipulado no Caput da Cláusula 4ª.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

A cada cinco anos de trabalho efetivo na empresa será pago aos empregados um adicional de 5% (cinco

por cento), que será cumulativo com o adicional por tempo de serviço, calculados sobre todas as verbas

de natureza salariais, pagas ou que venham a ser instituídas na vigência deste instrumento normativo.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos químicos, físicos, ergonômicos, incluídos aí os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD (Centro de Processamento de Dados), microfilmagem. Tesouraria, laboratório, revelação de filme, xerografia, heliografia, será pago um adicional de insalubridade/periculosidade em percentual definido

por laudo técnico de médico especializado ou da Delegacia Regional do Trabalho, que integrará o salário

do empregado para todos os efeitos legais.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Na hipótese de transferência enquadrável no preceito do parágrafo 3º do artigo 469 da CLT, o empregado terá direito ao adicional de 30% (trinta por cento), desde que não seja do interesse do empregado sua transferência.

**Parágrafo Único** – A transferência do empregado ocorrerá se houver concordância do empregado.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os empregadores se obrigam a fornecer alimentação, através de Vale Alimentação ou o pagamento de

reembolso da refeição com nota fiscal própria, aos seus empregados, com carga horária igual ou superior

a 06 (seis) horas diárias, que terão por referência os valores cobrados pelo SESC.

**Parágrafo Primeiro** - A critério do empregador, os empregados que residem próximo a empresa e que

**Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 3 de 15**

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>

**18/08/2009**

não dependem de condução para seu deslocamento até o local de trabalho não farão jus a referida alimentação.

**Parágrafo Segundo** - Para fazer jus à alimentação prevista no caput desta cláusula, o empregado informará ao empregador, por escrito, o seu endereço residencial.

**Parágrafo terceiro** - O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Quanto da concessão dos Vales Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, somente em casos excepcionais (contratação após a compra do mês), no valor equivalente a passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, mediante recibo

específico, que determina o número de vales, o valor e o período de referência.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de haver reajuste de passagens, a empresa deverá, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento.

**Parágrafo Segundo** - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão aos salários para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral ao cônjuge ou dependente legal, o valor equivalente a um salário de ingresso estabelecendo no “caput” da cláusula 3ª, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

**Parágrafo Único** - As empresas que já concedem o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, ficam desobrigadas de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que

estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra de empresas prestadoras de serviços

de locação de mão-de-obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Nos casos do aviso prévio indenizado, as empresas homologarão as rescisões contratuais, até o décimo

dia, contados da data da comunicação do despedimento, quando do aviso prévio trabalhado até o 1º (primeiro) dia útil após o fim do contrato, com mais de 06 (seis) meses de trabalho, na forma contida no

Artigo 477 da CLT, ressalvadas as hipóteses seguintes:

a) recusar o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 4 de 15

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>  
18/08/2009

b) assinado, deixar de comparecer ao ato;

c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade.

Nessa hipótese deverá, necessariamente, a Federação Profissional atestar o comparecimento do mesmo

no Termo de Rescisão.

d) deverá constar no aviso prévia data, local e hora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NAS**

#### **HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES**

No ato da homologação das rescisões contratuais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Além dos documentos legalmente exigidos para homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuição devidas às entidades

sindicais patronal e laboral.

**Parágrafo Primeiro** - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará na aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na cláusula terceira, sendo

que essa se reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas. Em havendo reincidência, a multa será cobrada em dobro.

**Parágrafo Segundo** - Não poderá, entretanto, a Federação laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no

ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores correspondentes as multas devidas as entidades patronais deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas e apresentado o comprovante na Federação profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA**

Fica estabelecido que o empregado, no início do período do aviso prévio, poderá optar pela redução das

duas horas no horário que melhor lhe convier, desde que não seja prejudicial ao serviço essencial da empresa, ou trabalhar o período integral com redução de 07 (sete) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

A dispensa do empregado, deverá sempre ser comunicada por escrito, devendo especificar o motivo, se

a alegação for de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE**

- Livro de Registro de Empregados ou ficha

atualizada.

- O pagamento da rescisão em dinheiro, cheque

administrativo ou depósito bancário.



- Carteira de trabalho atualizada. • Relação dos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição a Previdência social (AAS ou RSC).
- Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias. • Carta de Apresentação.
- Termo de Seguro Desemprego quando for o caso. Atestado Médico Demissional (fornecido por Médico do Trabalho conforme legislação).
- Extrato Analítico atualizado do FGTS ou extrato analítico com as guias de FGTS que não foram incorporadas ao saldo, no ato da homologação.
- GRFP (Guia de recolhimento do FGTS da rescisão e de multa de 50%) em 02 (duas) vias e chave de conectividade
- Guias de Contribuição Sindical e Assistencial Patronal e de Empregados dos 03 (três) últimos exercícios.
- Carta de preposto ou procuração.

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 5 de 15

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>  
18/08/2009

## **PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica estipulada multa equivalente a 30% do salário normativo da categoria por infração de qualquer

cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado, revertendo-se em favor da parte

prejudicada

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO**

#### **TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU**

#### **EXIGENTES DE ESFORÇOS**

Todos os trabalhadores que exercem atividade exigente de movimentos repetitivos ou esforço dos membros superiores e coluna vertebral, inclusive, operadores de caixas, escriturários, recebedores de apostas, mecanógrafos, operadores de máquinas copiadoras, telex e telefonia, gozarão de 05 (cinco) minutos de intervalo a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, que deverão ser gozados fora do ambiente de trabalho, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo.

**Parágrafo Primeiro** - Os intervalos referidos no "caput" não serão deduzidos da duração normal de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Serão realizados exames anuais, oftalmológicos e ortopédicos, nos empregados operadores de caixa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES**

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições

mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois as

vantagens desta sobre aquelas.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENÇA DO EMPREGADO AS VÉSPERAS DA**

### **APOSENTADORIA**

As empresas atenderão as solicitações da Federação profissional, no sentido de não haver demissões

dos empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando como tal o prazo de

01 (um) ano que anteceder o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica

devidamente comprovada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGO APÓS O RETORNO DO**

### **SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado que prestar serviço militar, fica assegurado o seu retorno ao mesmo cargo e função exercida até a data do afastamento, desde que se apresente na empresa no prazo de 30 (trinta) dias

após o desengajamento e/ou baixa do serviço militar.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS E (CAT)**

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento e salários ou as relações de salários de contribuições (RSC), bem como a comunicação de acidente de trabalho (CAT), no prazo máximo de 05 (cinco) dias da solicitação por parte do empregado.

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 6 de 15

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>  
18/08/2009

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento e salários ou as relações de salários de contribuições (RSC), bem como a comunicação de acidente de trabalho no prazo máximo de

05 (cinco) dias da solicitação por parte do empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

Ao empregado acidentado no trabalho ou que contraiu doença ocupacional com características de acidente de trabalho, conforme perícia da Previdência Social, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantido ao mesmo, estabilidade por 01 (um) ano, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 15 (quinze) dias ininterruptos, conforme Legislação

Previdenciária.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de acidentes, as Empresas comunicarão imediatamente à família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o Empregado.

**Parágrafo Segundo** - Caso o acidentado não fique hospitalizado, as empresas fornecer-lhe-ão condução até a sua residência.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas concederão à seus empregados seguro de vida em grupo gratuito, o

qual deverá conter cobertura por morte por qualquer causa, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez total e permanente decorrente de doença, com capital seguráveis mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por casa lotérica, dividido pela quantidade de funcionários, e auxílio funeral mediante apresentação de notas fiscais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença

maternidade a que se refere a CLT, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

**Parágrafo Único:** A comprovação Gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico pelo SESC -

SAÚDE, ou por instituição oficial, ficando de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir à Empresa, o

atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A ADOTANTE**

Fica assegurada à adotante de recém-nascido com ate 30 (trinta) dias, sem prejuízo do emprego e do

salário, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data do retorno da licença-maternidade

prevista no art. 392-A da CLT, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando

do interesse da empregada.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados será de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 7 de 15

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>  
18/08/2009

haver a compensação de Segunda a Sábado conforme a realidade de cada estabelecimento comercial.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados que desempenham funções com horário de 06 (seis) horas

diárias consecutivas não poderão ter sua jornada de trabalho estendida para compensação do

trabalho

aos sábados.

**Parágrafo Segundo** - Aos empregados que trabalham em funções, com carga horária de 12:00 (doze)

**horas consecutivas, por 36:00 (trinta e seis) horas de descanso, não farão jus às horas extraordinárias**

**em decorrência desta jornada, bem como o trabalho realizado nos domingos e feriados que, porventura,**

**coincidam com a escala de revezamento, não havendo distinção entre trabalho diurno e noturno, salvo**

**quanto ao adicional noturno compreendido no horário de 22:00 de um dia às 5:00 do dia seguinte, que tem sua hora fixada em 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA SUPLEMENTAR**

**A remuneração adicional por hora extraordinária será de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora, nos**

**dias úteis, para as primeiras 02 (duas) horas após a jornada normal de trabalho, se por motivo de força**

**maior for exigido do trabalhador uma sobre jornada mais elástica, as horas excedentes de duas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), salvo compensação.**

**Parágrafo Primeiro** – Fica expressamente proibido o trabalho dos empregados nos feriados.

**Parágrafo segundo** – Os trabalhos aos domingos só serão permitidos nas loterias localizadas nos

**shoppings e hipermercados, sendo expressamente proibido o trabalho de empregados nas demais áreas.**

**As lotéricas autorizadas a funcionar aos domingos serão regidas pelos seguintes termos:**

**I – O trabalho realizado pelo empregado aos domingos não poderá ultrapassar a 06 (seis) horas.**

**II – O empregado que laborar em um domingo necessariamente terá folga no domingo subsequente, sendo vedado o trabalho em 02 (dois) domingos consecutivos.**

**III – O empregado que trabalhar no domingo terá direito ao descanso semanal remunerado no curso da**

**semana que anteceder o trabalho neste dia.**

**IV – O empregado que trabalhar aos domingos terá a remuneração acrescida de um adicional correspondente a 100 % (cem por cento) do salário hora, sendo garantido o custeio de despesas com transporte e refeição.**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação da hora extra, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de, ao final do prazo fixado no caput desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, com os acréscimos previstos na cláusula 7ª desta Convenção Coletiva de

Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Caso concedidas pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir

como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo anterior, ou seja, no prazo de 30 (trinta) dias

após o mês da prestação da hora extra.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas pagarão adicional noturno de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal,

considerando-se como horário noturno o período compreendido entre às 22:00 horas de um dia às 05:00

horas do dia seguinte, com hora reduzida fixada em 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis, tais como: comissões, prêmios, horas extras, adicionais noturnos e insalubridade e outras verbas variáveis habituais, receberão o DESCANSO

SEMANAL REMUNERADO, calculado sobre o total das verbas variáveis, dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FREQUENCIA OBRIGATORIA EM REUNIÕES**

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 8 de 15

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>  
18/08/2009

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os empregados,

deverão ser realizadas durante o expediente normal. Caso ultrapassem o expediente normal, estas horas

excedentes, serão remuneradas como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da

empresa.

**Parágrafo Único** - Os estudantes ficam desobrigados de participar destas reuniões, fora do expediente de trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DOS ESTUDANTES**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares e vestibulares, que coincidirem

com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção,

desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de

05 (cinco) dias, a comprovação do comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO**

### **ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do empregado estudante, durante o período letivo não será prorrogada pelas empresas, exceto nos casos de extrema necessidade de serviço, desde que esses casos não caracterizem habitualidade.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES**

Fica obrigatória a distribuição de lanche, quando o empregado trabalhar em horário noturno ou na ocorrência de jornada extraordinária, que terão por referência os valores cobrados pelo SESC.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO DE PONTO OU CARTÃO MECANIZADO**

É obrigação das empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados o controle de freqüência, onde fique registrado a presença ao trabalho, com o horário de início e término da jornada de trabalho, além do

horário extraordinário, sendo vedado anotação por apontador.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências a que aludem os incisos I, II, III do Art. 473 da CLT, por força da presente CONVENÇÃO

**COLETIVA DE TRABALHO, ficam ampliadas para:**

**a) 04- quatro dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, irmão ou pessoa**

**que comprovadamente viva sob sua dependência;**

**b) 04- quatro dias úteis consecutivos em virtude de casamento;**

**c) 05- cinco dias úteis consecutivos para licença paternidade.**

**d) 03- três dias úteis consecutivos para adoção de filho recém-nascido.**

**e) 01- dia útil para internação dos filhos.**

**Parágrafo primeiro** – Fica expressamente proibido o trabalho no dia 15/02/2010 (segunda-feira de carnaval), em substituição ao feriado do dia do comerciário dia 30/10/2009, que terá expediente normal.

**Parágrafo segundo** – No período de festas carnavalescas de 2010, as empresas dispensarão seus empregados na segunda-feira dia 15/02/2010, terça-feira dia 16/02/2010 em todo o expediente e quarta-feira

dia 17/02/2010, o expediente será normal ou a critério do empregador.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS POR NECESSIDADES PARTICULARES**

A critério do empregador, o empregado terá direito a 01 (uma) faltas abonadas, a cada período de janeiro

a dezembro, sem prejuízo da integração dessas ausências em descansos semanais remunerados, férias

e verbas rescisória. Não podendo ser consecutivas, nem coincidir com início ou término de férias ou feriados.

**Parágrafo Único** - O empregado deve comunicar o empregador com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 9 de 15**

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>  
18/08/2009

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS E ABONO**

O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou

dia de compensação de repouso semanal, salvo se o empregado escolher.



**Parágrafo Primeiro** - As empresas informarão ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

**Parágrafo Segundo** - Na vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, as empresas só concederão férias coletivas mediante comunicação à DRT e a FETRACOM-DF, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento das verbas referentes às férias, deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia anterior ao início das mesmas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiado de qualquer forma com o resultado da presente Convenção, nos meses de setembro/2009 e outubro/2009, o valor correspondente

a 3% (três por cento) do total das remunerações recebidas nestes meses, em favor da Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do Distrito Federal, conforme deliberação do Conselho da Federação Profissional e assembléia da categoria para ampliação da assistência prestada,

recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, ou seja, 10/10/2009 e 10/11/2009.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO**

##### **ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS**

O desconto mencionado na cláusula anterior, será recolhido através de guia de recolhimento própria da

FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, vencendo o 1º recolhimento até o dia 10 de outubro de 2009 e o 2º recolhimento até o dia 10 de novembro de 2009, a disposição na sede da entidade, situada no SCS, Quadra 06, Bloco "A" Ed. Arnaldo Villares , Salas 418/421 Brasília – DF ou no site da FETRACOM - DF [WWW. FETRACOMDF.COM.BR](http://WWW.FETRACOMDF.COM.BR) telefones: (61) 3967-4121 ou 3323-6171.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as

empresas providenciarão o encaminhamento a Federação dos Trabalhadores no Comércio e no setor de

serviços do DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do desconto, cópias das guias de contribuição assistencial e confederativa correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACRÉSCIMOS LEGAIS POR ATRASO**

O atraso no repasse das Contribuições previstas nesta Convenção, incidirá em multa de 02% (dois por

cento), acrescido de atualização monetária e juros de 1% (hum por cento) ao mês ou fração.

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 10 de 15

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>  
18/08/2009

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DE OPOSIÇÃO DOS TERMOS DA**

### **CCT A FETRACOM E A ENTIDADE PATRONAL**

Se comprometem a dar ampla publicidade, do inteiro teor desse instrumento convencionado, oportunando às partes que o desejarem o direito legal de oposição, inclusive no que concerne ao desconto assistencial.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados poderão opor-se ao desconto, somente pessoal e individualmente, através de documento com seus dados pessoais, empresa em que trabalha e os motivos da oposição, no

prazo de 10 (dez) dias após a homologação da presente convenção coletiva de trabalho junto à delegacia regional do trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES FINAIS A CONTRIBUIÇÃO**

### **ASSISTÊNCIA**

Considerando que o Art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal prevê o “reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”;

Considerando que o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal determina que: “a assembléia geral fixará a

contribuição que,...., para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em lei”;

Considerando que o art. 513, letra “b” e “e” da CLT determina que: “São prerrogativas das Entidades Sindicais: b) celebrar convenções coletivas de trabalho; e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas...”;

Considerando-se que a característica principal da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E NO SETOR DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL é assistir aos Sindicatos a ela filiados e, ainda, atender as categorias inorganizadas em Sindicato, e que, para tanto, necessita de recursos financeiros;

Considerando-se que, por conseqüência, priva-se de obter considerável fonte de renda, para ampliação e

manutenção de seus serviços, fica estabelecido que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na

assistência aqueles trabalhadores contribuintes;

**Parágrafo Único** - O Empregado se encarregará de enviar às empresas, a carta de oposição ao desconto prevista na cláusula 51ª, devidamente recebida e protocolada pela FETRACOM/DF.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES**

Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da

FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as

empresas ficam obrigadas ao recolhimento, na Caixa Econômica Federal, em favor do SINDILOTÉRIAS,

mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte

tabela.

**CONTRIBUIÇÃO MININA (NENHUM EMPREGADO) R\$ 107,50**

**01 A 03 EMPREGADOS R\$ 148,40**

**03 A 07 EMPREGADOS R\$ 221,54**

**08 A 11 EMPREGADOS R\$ 267,12**

**12 A 30 EMPREGADOS R\$ 371,59**

**31 A 60 EMPREGADOS R\$ 535,18**

**61 A 100 EMPREGADOS R\$ 817,98**

101 A 250 EMPREGADOS R\$ 1.189,57

ACIMA DE 250 EMPREGADOS R\$ 1.785,52

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 11 de 15

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>  
18/08/2009

**Parágrafo Primeiro - DO RECOLHIMENTO**

Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuadas através de boleto bancário encaminhado

pelo sindicato patronal, com prazo de recolhimento em \_\_/\_\_/2009.

**Parágrafo Segundo - PENALIDADES PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA TAXA CONFEDERATIVA.**

O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por

cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do

INPC/IBGE e IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS**

O Dirigente Sindical no exercício de sua função representativa, terá acesso garantido pelas empresas, para manter contato ou realizar reunião com seus empregados, podendo ainda se fazer acompanhar de

assessor.

**Parágrafo Único** - A FETRACOM-DF enviará previamente ofício assinado pelo seu Presidente, à diretoria da empresa, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO**

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos, em local visível ou em seus quadros

de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes da Federação profissional, desde

que não contenham a divulgação de matéria político-partidária, conceitos ou expressões injuriosas que

indisponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS**

**SINDICAIS**

Os dirigentes/delegados sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do

serviço, sem prejuízo dos salários nas férias, 13º salário e o DSR, desde que pré-avisada a empresa por

escrito, pela Federação, com antecedência mínima de 05 (cinco dias).

**Parágrafo Único** - Fica limitada a 02 (dois) dias por ano.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, representados pelas entidades

que assinam o presente, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem

reciprocamente as respectivas entidades, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das

respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que

envolvam a categoria sob pena de nulidade.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE DATA-BASE**

Fica mantida a data-base em 1º de agosto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DEPÓSITO OU EXTRATO DO FGTS**

As empresas se obrigam ao recolhimento do FGTS, feito com base no total das parcelas que integrem o

salário, devendo entregar aos empregados os extratos analíticos trimestralmente, fornecidos pela Caixa

Econômica Federal.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CALCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS**

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 12 de 15

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>  
18/08/2009

## **RESCISÓRIAS**

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis, tais como: horas extras, adicionais,

descanso semanal remunerado; estas verbas integram para efeito de cálculo das férias, 13º salário e

demais verbas rescisórias, calculadas de acordo com a soma do salário fixo e será calculada

tomando-se

por base as 03 (três) maiores remuneração auferida nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o respectivo pagamento, não será utilizado para a composição da média o recebimento de férias.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização, em caso de extravio ou inutilização doloso pelo empregado.

**Parágrafo Único** - As empresas deverão fornecer a todos os seus empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual de trabalho sempre que os mesmos sejam exigidos por lei.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CTPS**

As empresas se obrigam a devolver a CTPS do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a

data da entrega, desde que o empregador tenha dado causa ao atraso

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS DE SEGURANÇA**

Os empregadores e empregados se comprometem a envidar esforços no sentido do cumprimento das normas de segurança, elencados nas apólices anuais de seguro multi-serviços para as empresas lotéricas.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados no exercício de sua função, deverão observar o limite máximo permitido nas apólices para os valores deixados em caixa.

**Parágrafo Segundo** - Os empregadores se comprometem a dar conhecimento do inteiro teor das cláusulas contratuais das apólices referidas.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Em caso de substituição eventual, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a situação, uma GRATIFICAÇÃO correspondente à diferença de seu salário e o do substituído.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES**

Decorridos os 90 (noventa) dias de experiência destinados a promoção, as empresas se obrigam a efetivá-la com o salário correspondente à função efetivamente exercida.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas que já mantém em favor de seus empregados assistência médica, e/ou hospitalar, e/ou odontológica, e/ou psicológica, sem qualquer ônus para os trabalhadores, ou com ônus simbólicos,

deverão manter tais benefícios na vigência desta Convenção.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO**

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido as mesmas guardarem, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período da amamentação, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo

389 da CLT.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO PARA CONDUÇÃO**

Quando houver fornecimento habitual de condução para o local de trabalho, empregado deverá ter

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 13 de 15

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>  
18/08/2009

ciência prévia do local e horário afixados para a mesma antes do horário marcado.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Assegurar-se-á a eficácia aos atestados médicos, odontológicos fornecidos por profissionais da Federação profissional e do SESC, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção

daqueles que se referem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio com

o INSS e confirmado pelo médico da empresa.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As partes contratantes se comprometem a fazerem gestões junto ao SESC para atendimento específico

aos empregados abrangidos por esta Convenção, em todos os seus serviços sociais e de lazer, em especial na área da saúde, odontológica e alimentação, inclusive através do serviço móvel.

**Parágrafo Único** - Fica facultado ao empregador conceder ao empregado com mais de 02 (dois) anos de trabalho, recebendo até 03 (três) salários mínimos e assiduidade de 100% (cem por cento), nos últimos 12 (doze) meses, optante pelo tratamento médico e odontológico prestado pelo SESC-DF, o custeio de 30% (trinta por cento) do valor do serviço, constante da tabela de preços do citado órgão, ficando o empregado com ônus dos 70% (setenta por cento) do valor do serviço.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFICIONAL**

As partes contratantes se comprometem a fazerem gestões junto ao SENAC, Secretária do Trabalho e

outras entidades de treinamento e qualificação profissional, para atendimento dos empregados abrangidos por esta Convenção.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado optando pelo treinamento, fica assegurado o pagamento a preço subsidiado, com participação das empresas da ordem de 50% (cinquenta por cento) e aos empregados

50% (cinquenta por cento), desde que o mesmo tenha 01 (hum) ano de empresa. Caso o empregado peça demissão antes de completar 06 (seis) meses do término do curso, deverá reembolsar em 50% (cinquenta por cento) do valor investido pela empresa.

**Parágrafo Segundo** - Os cursos e treinamentos obrigatórios das empresas deverão ser custeados em sua totalidade pela mesma.

## **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DO SESC**

A FETRACOM-DF e a ENTIDADE PATRONAL se comprometem proporcionar as condições possíveis para emissão da carteira de associados do SESC de todos os integrantes da categoria, bem como de seus dependentes legais.

## **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

WASHINGTON DOMINGUES NEVES

PRESIDENTE

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVICOS DO DF

ROGER BENAC

PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOTERIAS

**Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 14 de 15**

<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>  
18/08/2009

**A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e**

**Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .**

**Mediador - Extrato Instrumento Coletivo Página 15 de 15**



<http://www.mte.gov.br/sistemas/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequeri...>  
18/08/2009